DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1828/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4463/2014
PROTOCOLO	: 1481828
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

A nota de empenho, as notas fiscais com atesto de recebimento e ordens de pagamento demonstram que os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) foram realizados de acordo com o previsto nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 1743/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação de Serviços de Saúde e a empresa Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda., visando à aquisição de órtese e prótese cardiológica – tabela SUS, no valor de R$117.917,90 (cento e dezessete mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-5202/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade com ressalva da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, em razão da remessa intempestiva dos documentos,

conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/2657/2015.

III – VOTO (RONALDO CHADID)

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa Braile Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 053/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 105/2012, encartada no processo TC/MS n.2742/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-3794/2013.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), contendo assim os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido devidamente publicada.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 1743/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato R$117.917,90
Valor do empenho (NE) R$117.917,90
Despesa Liquidada R$117.917,90
Pagamento Efetuado R$117.917,90

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira da contratação, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64. Com relação à remessa dos documentos fora do prazo acato a justificativa apresentada às f. 26/27 dos autos.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo parcialmente o Parecer emitido pelo representante do Ministério Público de Contas, VOTO pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira do instrumento de

contrato - Nota de Empenho n. 1743/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à matéria.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Jerson Domingos, na 17ª Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade da formalização e execução financeira do instrumento de contrato, nota de empenho nº 1.743/2013, por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis à matéria; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro. Relator

smmga